

Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal votou e em seguida sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente de seu fabricante ou seu concessionário autorizado, através de tomada de preço, um trator de Esteira de Fabricação Nacional, novo, para melhor equipar a Patrulha mecanizada do Município.

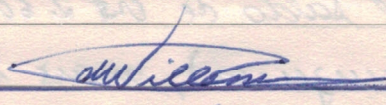
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação específica constante no Orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 15 de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna  
em 31 de janeiro de 1982.

Fredolino Roether - Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente lei nesta  
secretaria na data supra

  
Secretário

Lei nº 322

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra um trator de Esteira, contratar financiamento e dar outras providências.



O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Senhor Fredolino Roeller, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município de Rio Fortuna que a câmara Municipal sancionou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviços desta Prefeitura, um trator de esteira, marca Caterpillar, modelo D4, série E de fabricação nacional equipado com motor Diesel Caterpillar, modelo 3304, 04 cilindros, 4 tempos com potência de 75 HP.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinado em consequência do contrato de abertura de crédito com a Base Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, bem como em garantia do financiamento, bem caracterizado no Art. 1º sob forma de alienação judicial em garantia, cf. estabelece o Decreto Lei nº 911 de 1º de Outubro de 1969.
- § 1º - O financiamento a que se refere o caput desta lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e Seiscentos mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos do financiamento, representando o total de Cr\$ 5.933.616,00 (Cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da Base Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere



O art. 2º supra sob a forma de parcelas a Besc Financeira S/A, créditos Financiamento e Investimentos, pagador do Município, com poderes inenunciáveis para o fim de reaver do órgão competente as parcelas do Imposto sobre circulação de mercadorias, até o bônus das obrigações contraídas no contrato de financiamento com a Besc Financeira S/A, crédito e Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de Participação do Imposto de circulação de mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.

§ 2º - O município de Rio Fortuna se obriga a fazer consignar nos Orçamentos, verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas no presente lei nos seguintes montantes representativamente.

Em 1982 - R\$ 147.234,00 (fazendo um total de R\$ 2.225.106,00 e dois milhões novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e oito centavos).

§ 3º - O Prefeito autorizará, inenunciavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A ou outra qualquer fonte pagadora referida neste art. a contabilizar a débito da conta do município, em que foram creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre circulação de mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o Financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

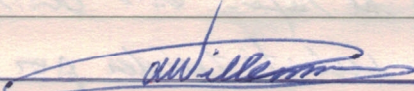
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 15 de Fevereiro de 1982

Fredolino Rocha, Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.

  
Secretário

Lei nº 323

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com o governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria dos Transportes e Obras.

Fredolino Rocha, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou, em sessão de 15 de Fevereiro de 1982, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária - FEAR), objetivando a obtenção de Auxílio Financeiro destinado a aquisição parcial de combustíveis para manter a "Patrulha Rodoviária Mecanizada" quando estiver à disposição deste Município para a execução de conservação, melhoramento ou implantação de Rodovias pertencentes